CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

FUNDAÇÃO SOCIAL "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Social "**MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ**", é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com endereço a Rua Sete de Setembro, 848, Bairro Itaputera – Aracruz – ES, CEP 29.193-303 ; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.996.473/0001-16, com Escritura de Criação Original registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz – ES; em 23/06/2017, protocolo nº 43730, Matrícula sob o nº 4328 AV 6; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.886 de 16/03/2006 e de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10.604 de 09/12/2016 doravante denominada FUNDAÇÃO, tendo como **FUNDADOR** o LIONS CLUBE DE ARACRUZ, constituída sob esta forma, consubstanciada nos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de Direito Privado aplicáveis.

Parágrafo Único : A sede e foro da FUNDAÇÃO poderão ser transferidos para outro endereço, por decisão do CONSELHO CURADOR, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 2º - A duração da FUNDAÇÃO é por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Social "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ" , é composta por quatro entidades, a saber :

1. Lions Clube de Aracruz
2. Clube dos Diretores Lojistas de Aracruz
3. Fundação Hospital e Maternidade São Camilo
4. Loja Maçônica D. Pedro I

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Art. 4º - É facultado o ingresso de nova entidade à FUNDAÇÃO a qualquer momento a critério do Conselho Curador, que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Conselho Curador e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) entidade(s) que desejar(em) associar-se.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º - A FUNDAÇÃO é uma organização social com fins filantrópicos e assistenciais nas áreas de saúde, educação, assistência a Pessoa Idosa e a criança e ao adolescente, podendo para isso:

I – Desenvolver atividades necessárias para a prestação de serviços e assistência moral e material a Pessoa Idosa, amparando-o, protegendo-o e provendo recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

II - Desenvolver atividades necessárias para a prestação de serviços e assistência moral e material a crianças e adolescentes carentes e Pessoa Idosa com deficiência ou limitação incapacitante, amparando-o, protegendo-o e provendo recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

III – Apoiar, complementar ou assumir ações e atividades que visem melhorar o serviço de saúde;

IV - Criar atividades comunitárias que visem atender as necessidades de seus cidadãos, envolvendo desde atividades de serviço, até as culturais, de lazer e afins;

V - Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados à educação da criança e do adolescente;

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filh
Titular
Margarida Mª F. Pimen
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagl
Escrevente
Roberto Rivelino de Bar
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Ro
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

VI - Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados aos cuidados com as Pessoas Idosas.

§ 1º . Os objetivos sociais são sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º . Para a execução do que prevê o artigo em epígrafe a FUNDAÇÃO declara experiência previa e efetiva, na realização dos objetos de parceria ou de natureza semelhante.

§ 3º . A FUNDAÇÃO declara também possuir capacidade técnica, instalações, condições materiais, capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos, bem como o cumprimento das metas estabelecidas previamente pelas parcerias.

CAPÍTULO III
DOS MANTENEDORES

Art. 6º - São considerados Mantenedores todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, sendo aprovados pelo CONSELHO CURADOR da FUNDAÇÃO, mantenham em dia as contribuições estipuladas pela FUNDAÇÃO e guardem fiel obediência e estes Estatutos e suas deliberações.

Art. 7º - Ficam criadas três categorias de Mantenedores a saber:

I – Mantenedores Apoiadores : São todos aqueles que venham a se incorporar Á FUNDAÇÃO, empenhando recursos próprios, ou através de campanhas ou outros meios legais, para a manutenção e funcionamento da FUNDAÇÃO, dentro dos objetivos propostos no Artigo 5º deste Estatuto, ou formando o seu patrimônio.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

II – Mantenedores Contribuintes : São aqueles que contribuem com importância mensal mínima, definida pelo CONSELHO CURADOR, objetivando a ajuda para manutenção da FUNDAÇÃO e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único : São aceitas contribuições abaixo do valor mínimo estabelecido, contudo, o Donatário não terá direito de representação no Conselho Curador na Categoria de Mantenedores Contribuintes.

III – Mantenedores Beneméritos : São aqueles que contribuíram mensalmente com quantia igual ou superior a 25 (vinte e cinco) vezes a menor contribuição definida para os Mantenedores Contribuintes, ou houverem prestado relevantes serviços à FUNDAÇÃO.

Art. 8º - Terão direito a voto nas reuniões do CONSELHO CURADOR, todas as categorias de Mantenedores, que mantenham-se adimplentes com suas obrigações para com a FUNDAÇÃO.

Art. 9º - Os Mantenedores com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais Mantenedores com direito a voto.

Art. 10º - Os Mantenedores da FUNDAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 – A FUNDAÇÃO terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Art. 12 - Todos os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

Parágrafo Único - São excluídos deste artigo as despesas ou reembolso daquelas que forem efetivamente realizadas, quando decorrentes de serviços de interesse da FUNDAÇÃO.

Art. 13 - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens de qualquer natureza a seus funcionários, instituidores ou mantenedores, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente no cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador é composto de membros titulares, e seus respectivos suplentes, constituindo-se o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO, da seguinte forma :

I – Um titular e um suplente representante do Fundador – Lions Clube de Aracruz;

II – No mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) titulares e respectivos suplentes representantes de entidades que celebrem Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO na categoria de Mantenedor Apoiador;

III – Um titular e um suplente representantes da categoria de Mantenedores Contribuintes;

IV – Um titular e um suplente dos Mantenedores Beneméritos.

Art. 15 - Os conselheiros cumprirão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para o período subseqüente, e permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§ 1º - O Fundador e os Mantenedores Apoiadores indicarão os seus representantes ao CONSELHO CURADOR, por meio de correspondência até 30 (trinta) dias após celebrado o Termo de Convênio. Os representantes dos Mantenedores Contribuintes e Beneméritos serão indicados por estes, por meio de correspondência para obter assento. em reunião específica. , convocada pelo presidente do CONSELHO CURADOR.

§ 2º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante Termo lavrado no livro "Atas das Reuniões do Conselho Curador."

§ 3º - Uma vez empossado, o Conselho Curador elegerá na primeira reunião, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 4º - o Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência ou de impedimento eventual deste.

§ 5º - O Presidente do Conselho, assim como o Vice-Presidente e o Secretário, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos para mais um mandado subsequente.

§ 6º - Instalado o Conselho Curador, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para eleger e empossar o Conselho Fiscal e escolher o Diretor Geral.

§ 7º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer conselheiro, a vaga será preenchida pelo suplente, cabendo à respectiva categoria de Mantenedor a indicação de novo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento do presente estatuto e portanto sujeito às penalidades previstas.

Art. 16 - Caberá ao Fundador e aos Mantenedores Apoiadores, apoiarem a Diretoria da FUNDAÇÃO na busca de Mantenedores Contribuintes, visando obter recursos financeiros para sua manutenção.

Parágrafo Único - Por ocasião da renovação do Conselho Curador, os sócios Mantenedores Apoiadores deverão fazer a

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO D
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglier
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Roch
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

indicação de seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias, fim do qual o próprio Conselho estará autorizado a novo Mantenedor Apoiador.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á :

I - Ordinariamente, trimestralmente, de acordo com calendário anual estabelecido;

II - Extraordinariamente, a qualquer dia e hora, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda, por solicitação de 2/3 (dois terços) da Assembléia, sempre que tal medida se fizer necessária.

Art. 18 - Todas as decisões do Conselho Curador serão aprovados por:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros para alteração do Estatuto, eleição do Diretor Geral e alienação de bens da FUNDAÇÃO.

II - Maioria absoluta de seus membros para os demais casos.

Art. 19 - O Diretor Geral e os Diretores de atividades (áreas) terão assento, regularmente, nas reuniões do Conselho Curador com direito a voto, não podendo eleger-se para cargos no Conselho.

Art. 20 - Na ocorrência de vaga na função de Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições inerentes ao posto, até a realização da primeira reunião destinada a preenchê-la, que será convocada por ele no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 21 - Compete ao Conselho Curador:

I - Fixar orientação geral das atividades da FUNDAÇÃO;

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

II - Aprovar os planos, programas e orçamentos financeiros e de investimentos da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

III – Escolher, convidar e celebrar Termo de Convênio com novas entidades na categoria de Mantenedores Apoiadores;

IV – Escolher e substituir a Diretoria Executiva;

V - Homologar a indicação dos Diretores das atividades setoriais, feita pelo Diretor Geral;

VI - Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis de sua área;

VII - Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para quaisquer finalidades;

VIII - Alterar o presente Estatuto, respeitando os fins da FUNDAÇÃO e observando as normas legais.

IX - Deliberar sobre alienação de bens da FUNDAÇÃO, observando as normas constantes deste Estatuto.

X - Orientar e aconselhar a Diretoria Executiva em todos os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

XI - Acompanhar o andamento dos trabalhos e a execução de projetos com o objetivo de ver cumpridas suas deliberações;

XII - Homologar quaisquer contratos a serem celebrados pela FUNDAÇÃO;

XIII - Deliberar sobre reforço de dotações, por solicitação da Diretoria Executiva;

XIV – Selecionar, contratar ou autorizar a contratação de auditoria externa independente para análise anual das informações contábeis da FUNDAÇÃO, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel
Titular
Margarida Mª F. Pi
Substituta
Rita de Cássia N. Ca
Escrevente
Roberto Rivelino de
Escrevente
Tania Mara Pimente
Escrevente
Rua Flori Terci,
CEP: 29.194 - 0

Art. 22 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades financeiras da FUNDAÇÃO, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reconduzidos para o período subsequente, e permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 1º - O Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Curador.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não poderão ser votados componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal

I - Examinar os livros contábeis, os documentos de caixa, os saldos disponíveis, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes todos os elementos;

II - Lavrar, em seu livro "Atas do Conselho Fiscal" os pareceres e resultados dos exames efetuados;

III - Apresentar ao Conselho Curador:

- até o final da primeira quinzena de abril, seu parecer sobre as contas, e sobre o relatório da Auditoria Externa, quando for o caso, do exercício anterior;
- até o mês de outubro, seu parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

IV - Manifestar-se sobre a alienação de bens e a aceitação de doações com encargos;

V - Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Curador os erros, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral e, se aplicável, tantos Gerentes da Área quantos necessários, em função da abrangência das atividades desenvolvidas pela Fundação, a critério do Conselho Curador.

Art. 25 - O Diretor Geral será selecionado e contratado pelo Conselho Curador, podendo ser mantido em seu quadro de funcionários, caso seja de interesse da FUNDAÇÃO.

Art. 26 - Os Gerentes de Área, se aplicável, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo Conselho Curador.

Art. 27 - O Diretor Geral e os Gerentes de Área respondem solidariamente pela má aplicação de recursos financeiros e/ou pelo desvio dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 28 - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro " Atas das Reuniões da Diretoria Executiva "

.

Art. 29 - A competência da Diretoria Executiva e as atribuições de seus membros serão fixadas pelo Conselho Curador no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência do presente Estatuto, através de normas a serem aprovadas e baixadas em Regimento Interno, Regulamentos, Rotinas e Atos Administrativos.

Art. 30 - O Diretor Geral manterá o Conselho Curador, informado acerca das atividades da FUNDAÇÃO, por meio de relatórios mensais, que através deste, poderá ser enviado ao Conselho Fiscal, instituições fundadoras e organismos públicos.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO D
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglie
Escrevente
Roberto Rivelino de Barro
Escrevente
nia Mara Pimentel Roch
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Art. 31 - O quadro funcional da FUNDAÇÃO, bem como a remuneração de cada cargo, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador. Qualquer novo cargo que posteriormente for necessário criar, deverá ter a aprovação deste.

Art. 32 - Observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Curador, a Diretoria Executiva terá amplos poderes de administração e de gestão das atividades de sua área, praticando os atos e operações relacionados à consecução de seus fins.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, podendo haver delegação do Conselho Curador para 1 (um) procurador assinar juntamente com o Diretor Geral ou, ainda para 2 (dois) procuradores, especialmente constituídos para determinado fim.

Parágrafo Único - A constituição de procuradores depende da assinatura de 2 (dois) membros do Conselho Curador, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.

Art. 34 - Os diretores reunir-se-ão sempre que os interesses da FUNDAÇÃO o exigirem e as deliberações serão consignadas em ata.

CAPÍTULO VIII
DAS AUDITORIAS

Art. 35 – Até o final do mês de Janeiro de cada ano, deverá ser contratada Auditoria Externa Independente, para análise das demonstrações contábeis e controles internos do exercício financeiro imediatamente anterior, sempre que a Receita Bruta da FUNDAÇÃO ultrapassar os limites estabelecidos pelo Art, 3º, II da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2.006 e suas atualizações, c/c Art. 29, VIII da Lei nº 12.101/2009.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Art. 36 – A Auditoria Externa deverá ser selecionada e contratada pelo Conselho Curador, não podendo esse delegar essa atividade a nenhum outro órgão da FUNDAÇÃO, nem mesmo à Diretoria Executiva.

Art. 37 – A Auditoria Externa deverá emitir, até o ultimo dia do mês de Março do ano posterior ao exercício financeiro auditado, parecer circunstanciado informando se as demonstrações citadas no Art. 36, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, bem como os resultados do período.

§ 1º - No mesmo parecer a Auditoria Externa, se for o caso, apresentará relatório com recomendações de melhorias referentes aos controles internos da FUNDAÇÃO.

§ 2º - O Conselho Curador não poderá selecionar a mesma empresa de Auditoria Externa por mais de 04 (quatro) anos seguidos.

Art. 38 – A seleção da empresa de Autoria Externa dever ser realizada de forma a contratar profissionais com experiência comprovada no terceiro setor, sendo desejável expertise na área de assistência social.

Art. 39 – É vedada a seleção de empresas de Auditoria Externa, que possuam em seu quadro societário ou funcional, profissionais com vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO, ou parentes de 1º e 2º graus, tanto do Conselho Curador, quanto da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 40 - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

I - Da dotação especial de bem imóvel feita pelo Lions Clube de Aracruz e constante de Escritura Pública;

II - Dos bens móveis e imóveis havidos por aquisição ou doação no exercício de suas atividades.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Art. 41 - Os bens móveis, incorporados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, somente poderão ser alienados quando se tornarem imprestáveis ao fim a que se destinam ou, a critério do Conselho Curador, se tornando obsoletos, ou quando seja aconselhável a substituição por equipamento mais moderno e eficiente.

Art. 42 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados quando necessário para aquisição de outro mais rentável ou útil aos fins da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - Os bens imóveis, observadas as condições deste artigo, só poderão ser alienados após aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho Curador e aprovado em reunião, convocada especificamente para esse fim.

Art. 43 - Constituirão receitas da Fundação.

I - As contribuições mensais de seus mantenedores;

II - As rendas de bens de qualquer natureza, dos serviços ou fornecimentos por ela mantidos e/ou realizados.

III - As contribuições espontâneas de qualquer natureza.

IV - As parcerias de organismos Municipais, Estaduais e Federais, através de termos firmados.

V – Recursos especiais do Poder Público, através de chamamento.

VI – Contribuição legal dos acolhidos (Lei 10.741/2003 – Art. 35, § 1º e 2º) .

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a5b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Art. 44 - O exercício social da FUNDAÇÃO terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de Janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Até o dia 30 de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá elaborar a proposta orçamentária para o exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser justificada por um plano de trabalho.

Art. 46 - No fim de cada exercício financeiro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da FUNDAÇÃO, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - A prestação de contas, com base na escrituração contábil, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - O Balanço Patrimonial e a demonstração de resultados, bem como o parecer da Auditoria Externa, deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal, para emissão de seu parecer ao Conselho Curador até o final da primeira quinzena do mês de abril.

Art. 47 - Os resultados dos exercícios serão lançados em fundos patrimoniais ou especiais, a critério do Conselho Curador.

Art. 48 - Após devidamente votadas as contas e relatórios, estes deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para os devidos fins.

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Nivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 49 – Qualquer Mantenedor Apoiador poderá se retirar da FUNDAÇÃO desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120(cento e vinte) dias antes do início exercício social seguinte, estabelecendo aos demais Mantenedores, os termos da redistribuição das obrigações de que participe o retirante.

Parágrafo Único – Os Mantenedores Contribuintes poderão cessar sua participação a qualquer momento, devendo apenas comunicar por escrito à FUNDAÇÃO.

Art. 50 – Os Mantenedores Apoiadores que deixarem de cumprir com as obrigações descritas neste Estatuto e, ainda, aquelas assumidas nos Termos de Convênio, serão comunicados para regularizar a pendência em prazo fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não ocorra a regularização, o Conselho Curador deverá definir qual a ação a ser tomada e em último caso, a exclusão do Mantenedor, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 51 – A FUNDAÇÃO somente será extinta por decisão do Conselho Curador, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto, de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 52 - No caso de extinção, decidida na forma do artigo anterior, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinadas, serão incorporados a outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, cujas causas sejam semelhantes.

Art. 53 – Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

objetivo social, enquadrada como determinado na Lei nº 9.790/99 e nos termos da Lei nº 13.019/14, no que for omissa a lei específica.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O Estatuto somente poderá ser alterado na forma do disposto no artigo 21, VIII c/c Artigo 18, I, devendo ainda qualquer alteração, ser referendada pelo Ministério Público da Comarca.

Art. 55 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador.

Art. 56 - O membro de qualquer dos Conselhos que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa por escrito, perderá automaticamente o mandato.

Art. 57 - Caberá ao Conselho Curador coordenar a elaboração de um Regimento Interno da FUNDAÇÃO, que estabelecerá as condições para a solução de casos omissos, bem como criará os procedimentos para normatizar este Estatuto.

Art. 58 - A vigência desta alteração do Estatuto coincide com a data de sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracruz.

Art. 59 – Fica autorizada a Diretoria Executiva a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Fundação.

Art. 60 - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Fiori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Aracruz, 12 de dezembro de 2023

Estel Serviços Industriais
Evanildo Pires Cordeiro
Coordenador de Operação

Lions Clube de Aracruz

Presidente

Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz

Presidente

Visto do advogado

LIDIEL SILVA SCHERRER:34279490791

Assinado de forma digital por LIDIEL SILVA SCHERRER:34279490791
Dados: 2024.03.14 13:24:19 -03'00'

ZapSign 03b5b834-ea21-4db5-8e55-41a6b3af4445. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberta Rivalino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ.

Data: 12 de dezembro de 2023. Horas: as 16h:00m. Local: Sede da Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, Rua Sete de Setembro, nº 848 - Itaputera, Aracruz - ES, 29.193-303. Presentes: Membros do Conselho Curador a saber : Sander da Silva Zambon, que preside a reunião, Rubens Alves da Silva, Gustavo Giore, representante do C.D.L. Aracruz, Enizete Pegoreti Lima Rui, representante da Fundação Hospital Maternidade São Camilo, Enivaldo Imberti Comim, representante dos Mantenedores Contribuintes, Valdir Santi Soares, Representante da Loja Maçonica D. Pedro I. Registra-se a presença do Sr. Evanildo Soares Cordeiro, na qualidade de Presidente do Lions Clube Aracruz, e do Dr. Lidiel Silva Scherrer, advogado, OAB-ES 5.668. Para secretariar, foi designado o Conselheiro Gustavo Giore. Havendo quórum, para os efeitos do Art. 19, I dos Estatutos em vigor, o presidente dá inicio aos trabalhos agradecendo a presença e disponibilidade de todos e fala do objetivo da reunião, conforme Edital de Convocação para os efeitos do Art. 22, VIII dos Estatutos em vigor. O Presidente informa que a alteração do estatuto faz-se necessária devido a atualização normativa do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como para adequá-lo às atuais diretrizes da instituição. Esclarece que a revisão teve a participação efetiva do Dr. Lidiel, a quem agradece pela ajuda e presença neste momento. Posta a matéria em discussão, foi lida a nova redação do Estatuto, fazendo-se os devidos esclarecimentos necessários, mormente quanto as mudanças ocorridas no artigo 5 °. Feitos todos os esclarecimentos, foi a matéria posta em votação, sendo aprovado por todos. Nada mais havendo a ser tratado, as 18h:15m, o presidente agradecendo mais uma vez o empenho e dedicação de todos, encerrou a reunião. Eu Gustavo Giori, Secretário Ad Hoc, lavrei esta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

LIDIEL SILVA SCHERRER:34279490791 Assinado de forma digital por LIDIEL SILVA SCHERRER:34279490791 Dados: 2024.03.14 13:22:35 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GIORE
Data: 13/05/2024 13:49:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ZapSign 9cbc692a-aea5-4a2d-b078-2714bfb22f5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.